



DESPACHO
Nº 248/2021

DATA: 9/JUL/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: RCM n.º 91-A/2021, de 9 de julho, que altera as medidas aplicáveis a determinados Municípios, no âmbito da situação de calamidade, e as RCM n.º 70-B/2021, de 04 de junho, a RCM n.º 74-A/2021, de 9 de junho.

Considerando que:

- A. O Governo tem vindo a avaliar a cada sete dias—com base, designadamente, nos dados epidemiológicos verificados em cada município—o âmbito de aplicação territorial das regras sanitárias;
- B. Na sequência dessa revisão semanal, verifica-se que a situação epidemiológica em Portugal se mantém numa fase de aumento do nível de incidência, do número de infetados e do número de internados;
- C. Perante esta circunstância, o Governo continua a considerar a necessidade de manter a vigência da situação de calamidade, tendo sido a mesma prorrogada, em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 25 de julho de 2021;
- D. Portugal tem agora 33 concelhos com uma situação de risco muito elevado (incluindo Loures), 27 concelhos com risco elevado e 34 concelhos em estado de alerta;
- E. O Governo entende justificar-se a alteração de novas medidas de mitigação e contenção, bem como o reforço da necessidade de manter todos os cuidados que nos têm acompanhado desde o início desta pandemia;
- F. Para o efeito, o Governo publicou a RCM n.º 91-A/2021, de 9 de julho, em que determina que devem alterar-se as medidas aplicáveis a determinados municípios, no âmbito da situação de calamidade;
- G. Na sequência da publicação desta RCM, ficou determinado que sem prejuízo das regras sobre testes no âmbito de estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional ou outras estruturas e respostas dedicadas a crianças e jovens, e rastreios efetuados nomeadamente nestes locais — os menores de 12 anos ficam dispensados da obrigação de se sujeitarem a testes de despistagem da infeção por SARS-CoV -2 para efeitos do presente regime;



CÂMARA MUNICIPAL

- H. Em acréscimo à situação epidemiológica agravada que se regista nos municípios que se encontram sujeitos às regras de «risco elevado» e «risco muito elevado», o **Governo determina que aos sábados, domingos e feriados, bem como às sextas-feiras a partir das 19:00 h, o funcionamento de estabelecimentos de restauração nestes concelhos, para efeitos de serviço de refeições no interior do estabelecimento, apenas é permitido, salvo algumas exceções, desde que os clientes apresentem Certificado Digital COVID da UE ou sejam portadores de um teste com resultado negativo realizado nos termos da presente resolução;**
- I. **Adicionalmente, uma regra idêntica será aplicável em estabelecimentos turísticos ou de alojamento local localizados em território nacional continental, ficando o acesso aos mesmos, independentemente do dia da semana ou do horário — e, também neste caso, sem prejuízo de algumas exceções previstas na presente resolução—dependente da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da UE ou de um teste com resultado negativo, a realizar nos termos desta mesma resolução;**
- J. Se continua a considerar essencial que se **mantenha a necessidade de diminuição do número de contágios diários**, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis, designadamente a **redução de movimentações geográficas e os encontros familiares, de outros eventos e convívios sociais;**
- K. A mitigação do contágio e da propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 é fundamental na salvaguarda da saúde e segurança da população, pelo que ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutra local as pessoas doentes e em vigilância ativa;
- L. A presente RCM n.º 91-A/2021, de 9 de julho, constitui para todos os efeitos legais cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência;

O Governo, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, da base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, resolveu, através da RCM n.º 91-A/2021, de 9 de julho, alterar a RCM n.º 74-A/2021, de 09 de junho, declarar a prorrogação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, alterar algumas das regras aplicáveis em vigor, até às 23:59 h do dia 25 de julho de 2021, com efeitos a partir das 00:00 h do dia 10 de julho de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Mantém-se, em síntese, as seguintes regras:

Limitações nos municípios de Risco Elevado e Muito Elevado

- **Às sextas-feiras a partir das 19h00, ao fim-de-semana e aos feriados**, o funcionamento de serviço de refeições no interior dos restaurantes só é permitido a clientes portadores de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo;
- **O acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local** depende da apresentação pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo.

Aceitam-se os seguintes testes para estes efeitos:

- Realização **laboratorial** de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), realizado nas **72 horas anteriores** à sua apresentação;
- Realização de teste **rápido** de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, realizado nas **48 horas anteriores** à sua apresentação;
- Realização de teste **rápido** de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas **24 horas anteriores à sua apresentação, na presença** de um qualquer profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;
- Realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de **autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço** cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

Os **menores de 12 anos** não têm de efetuar testes de despistagem para acesso a locais ou estabelecimentos, para participar em eventos e para efeitos de circulação.

- Limitação da circulação na via pública a partir das 23h00.
- Restaurantes podem funcionar até às 22h30. Às sextas-feiras a partir das 19h00 e aos sábados, domingos e feriados durante todo o dia, o acesso a restaurantes para serviço de refeições no interior é apenas permitido aos portadores de certificado digital ou teste negativo. Vigora um máximo de 4 pessoas por mesa no interior e de 6 pessoas por mesa na esplanada;
- Exigência de teste negativo ou certificado digital para o acesso a estabelecimentos turísticos e de alojamento local;
- Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam;
- Espetáculos culturais até às 22h30;
- Casamentos e batizados com 25% da lotação;



CÂMARA MUNICIPAL

- Comércio a retalho alimentar até às 21h00 durante a semana e até às 19h00 ao fim de semana e feriados;
- Comércio a retalho não alimentar e prestação de serviços até às 21h00 durante a semana e até às 15h30 ao fim de semana e feriados;
- Permissão de prática de modalidades desportivas de médio risco, sem público, e de atividade física ao ar livre até seis pessoas e ginásios sem aulas de grupo;
- Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela DGS;
- Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.

Contraordenações

- O regime contraordenacional aplicável para incrementar o cumprimento dos deveres decorrentes da prorrogação da situação de calamidade é alterado. Assim, clarifica-se que entre os deveres se incluem:
 - a observância das **limitações à circulação**;
 - a **realização de testes** de diagnóstico de SARS-CoV-2 no acesso a serviço de refeições no interior dos restaurantes e estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, ou para quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados. Nestes casos, é dever dos participantes dos eventos ou dos interessados em aceder àqueles locais a responsabilidade pela realização do teste, bem como dos responsáveis pelos locais e estabelecimentos ou os organizadores dos eventos, consoante o que for aplicável, confirmar a observância da apresentação de teste.

Não obstante as medidas assinaladas, considera-se avisado, continuar a alertar para a necessidade de não criar situações que ponham em causa a capacidade hospitalar do País e do concelho de Loures, pese embora a evolução verificada na situação pandémica e o denodado empenho e mobilização de todos os meios do SNS, do esforço dos seus profissionais, do empenho das Forças Armadas, das Forças de Segurança, dos trabalhadores e profissionais dos setores sociais, do Município de Loures e das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;

Considera-se ainda, que continua a ser necessário trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos.



CÂMARA MUNICIPAL

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

1. **A possibilidade de realização de eventos**, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas, desde que tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local; em eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não são permitidas aglomerações de pessoas em lotação superior a 25% da capacidade do espaço em que sejam realizados;
2. **A realização de atividades desportivas, de médio risco, sem aulas de grupo em ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre, com limite de pessoas (seis) e nos termos definidos pela DGS; nos pavilhões municipais e outras instalações desportivas, as atividades desportivas (aulas, treinos e competições) e todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, sem a presença de público e regras a definir pela DGS;**
3. **A continuidade da atividade das piscinas municipais**, designadamente para a prática de atividade física e desportiva de pessoas portadoras de deficiência, de treino de atletas de competição previstos na legislação em vigor e atividades físicas e desportivas de baixo e médio risco, designadamente de âmbito escolar, condicionadas aos termos e orientações específicas da DGS – Direção Geral de Saúde;
4. **A continuidade da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir destes equipamentos, condicionada ao cumprimento das regras específicas da DGS;**
5. **A continuidade da atividade e funcionamento da creche municipal, assim como de outros níveis de ensino**, condicionados às orientações específicas e/ou aos pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde - Autoridade Saúde Concelhia, quanto ao seu funcionamento;
6. **A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, dos arquivos municipais, dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, cinemas, teatros, auditórios e salas de espetáculos, garantindo o cumprimento das normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória; os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos da presente resolução encerram às 22,30 h;**



CÂMARA MUNICIPAL

7. **O funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral**, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, incluindo o regime laboral de teletrabalho e retomando o atendimento presencial, de preferência com marcação prévia;
8. **A retoma do funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial**, incluindo as tesourarias, privilegiando o atendimento com marcação prévia;
9. **A manutenção de regras de organização de trabalho**, teletrabalho, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
10. **A manutenção das atividades de feiras e mercados de rua**, continua condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/União de Freguesias), sujeitas à execução dos respetivos “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhadas de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à execução do “plano de contingência”, outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo sempre o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
11. **As atividades de comércio de retalho alimentar** passam a funcionar de acordo com o horário do respetivo licenciamento, com o limite até às 21,00 h durante a semana e até às 19,00h ao fim de semana e aos feriados;
12. **As atividades de comércio de retalho não alimentar e prestação de serviços** passam a funcionar de acordo com o horário do respetivo licenciamento, com o limite até às 21,00 h durante a semana e até às 15,30h ao fim de semana e aos feriados;
13. Os restaurantes, cafés e pastelarias, podem funcionar até às 22,30h. Às sextas-feiras a partir das 19h00 e aos sábados, domingos e feriados durante todo o dia, o acesso a restaurantes para serviço de refeições no interior é apenas permitido aos portadores de certificado digital ou teste negativo. Vigora um máximo de 4 pessoas por mesa no interior e de 6 pessoas por mesa na esplanada;
14. **Continua proibida a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos** de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 21:00 h), aplicável até às 06:00 h;
15. **O funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares**;
16. **A continuidade de funcionamento e da atividade de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público**, deve continuar a ser acompanhada pela implementação de medidas higieno-sanitárias e observadas todas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;



CÂMARA MUNICIPAL

17. **O funcionamento da atividade nos cemitérios** e as cerimónias fúnebres, continuam condicionadas à adoção de medidas organizacionais de acordo com as regras definidas para cada equipamento, à limitação do número de presenças, e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, dos limites anteriormente fixados, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
18. **A continuidade da atividade de fiscalização da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM. no cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície**, e a retoma do atendimento presencial, de preferência com marcação prévia;
19. **A continuidade da atividade regular dos serviços de fiscalização**, nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
20. **A manutenção e cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos** realizados por entidades externas, continuará a ser efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
21. **O funcionamento de todos os parques infantis e recreativos para crianças, equipamentos de diversão e similares (incluindo parques de diversão infantil de natureza privada)** devendo, no entanto, a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar as regras sanitárias aplicáveis e as recomendações específicas para os espaços em causa definidas pela DGS;
22. Continuam **abertos ao público** os Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique, devendo a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar os planos de contingência específicos e as regras sanitárias aplicáveis;
23. **A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal**, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
24. **A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias** à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;



CÂMARA MUNICIPAL

25. **Apesar da retoma do atendimento presencial, continua a recomendar-se aos munícipes** para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
26. **A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social**, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
27. **A Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal** até dezembro de 2021, e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do mês de dezembro de 2021, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de janeiro de 2022;
28. **A manutenção das ações de sensibilização** efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
29. **A manutenção da insistência junto do Governo**, para a necessidade do reforço dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; e a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
30. Finalmente, **apelar à população do concelho de Loures para que continue a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:**
 - Seguindo as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados;
 - Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
 - Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido nas **Resoluções de Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 9 de julho, a RCM n.º 70-B/2021, de 04 de junho, a RCM n.º 74-A/2021, de 09 de junho, que declaram a situação de calamidade pública, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, alterando as medidas aplicáveis, entrando em vigor às 00:00 horas do dia 10 de julho de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 25 de julho de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID-19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.**

O Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Loures

E/81444 /2021 12.07.2021

9:48:39

Bernardino Soares